



BOLETIM Nº 6178 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 28 de Outubro de 2014

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Vice Prefeito Municipal
LAURY DE SOUZA VILLAR

Secretário Municipal de Governo
LUIZ FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES COUTO

Procurador Geral do Município
ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES

Secretária Municipal de Ações Institucionais e Comunicação
TATYANE AZEVEDO DE FREITAS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo
LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE

Secretário Municipal de Controle Interno
JULIO OSCAR LAGUN FILHO

Secretário Municipal de Administração
SIDNEY CESAR SILVA GUERRA

Secretário Municipal de Fazenda
HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
TARCE DE FREITAS LIMA FILHO

Secretário Municipal de Obras
LUIZ FELIPE CARNEIRO LEÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
PAULO CESAR OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação
MARCOS REZENDE VILLAÇA NUNES

Secretário Municipal de Saúde
CAMILLO DE LÉLLIS CARNEIRO JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
JESUS CHEDIAK

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
CLAUDIA PEIXOTO FABIANO THEODORO

Secretário Municipal de Defesa Civil
MARCELLO SILVA DA COSTA

Secretário Municipal de Políticas de Segurança
MÁRIO SERGIO DE BRITO DUARTE

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
GILBERTO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
LUIZ RENATO GUIMARÃES FALCÃO VERGARA

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
EZEQUIEL DOMINGUES LOURENÇO

Secretário Especial de Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas
JOSÉ RONALDO REIS

AUTARQUIA

IPMDC
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**

Presidente
EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FUNDEC
**FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
ESPORTE, LAZER, CULTURA E POLÍTICAS SOCIAIS DE DUQUE DE
CAXIAS**

Presidente
ELDER LUGON

PODER LEGISLATIVO

Presidente
EDUARDO MOREIRA DA SILVA

1º Vice-Presidente
JULIANA FANT ALVES

2º Vice-Presidente
MARCOS VINICIUS DE MORAES

1º Secretário
SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DA ROCHA

2º Secretário
ADEMIR MARTINS

Diretor
LAURECY DE SOUZA VILLAR

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORA DO FÓRUM

Dra. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

VARAS CRIMINAIS

1ª Vara - Dra. Virginia Lucia Lima da Silva

2ª Vara - Dra. Daniela Barbosa Assumpção de Souza

3ª Vara - Vago

4ª Vara - Dr. Paulo Rodolfo Maximiliano de Gomes Tostes

VARAS CÍVEIS

1ª Vara - Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

2ª Vara - Dra. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

3ª Vara - Dr. Carlos Marcio da Costa Cortazio Correa

4ª Vara - Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves

5ª Vara - Dra. Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão

6ª Vara - Dr. Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

7ª Vara - Vago

VARAS DE FAMÍLIA

1ª Vara - Dra. Mafalda Lucchese

2ª Vara - Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal

3ª Vara - Dra. Fernando Antonio de Souza e Silva

4ª Vara - Vago

5ª Vara - Dra. Vera Maria Andrade Lage

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Dr. Ailton Augusto dos Sastos

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Dr. Valmar Gama de Amorim

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

SUMÁRIO:
PODER EXECUTIVO:
ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
ATOS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE
SEGURANÇA
IPMDC
ATOS DA PRESIDENTE
FUNDEC
ATOS DO PRESIDENTE
PODER LEGISLATIVO
ATOS DO PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.457, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: Abre As Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 47.004.751,12 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.602, de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo (SMG), da Secretaria Municipal de Ações Institucionais e Comunicação (SMAIC), da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo (SMPHU), da Secretaria Municipal de Administração (SMA), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), Secretaria Municipal de Obras (SMO), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), da Secretaria Municipal de Políticas de Segurança (SMPS), dos Encargos Especiais (EE) e da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SMDC), na forma do Anexo, no valor de R\$ 47.004.751,12 (quarenta e sete milhões, quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 8.376 de 02 de janeiro de 2014 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 17 de setembro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Omitido do Boletim referente à data do Decreto.

ANEXO DO DECRETO Nº 6.457						
Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementar	Anulação
SMG	1123300	08.01.04.122.0001.2112	5.870.849,00	01	1.500.000,00	-
SMG	1123310	08.01.04.122.0001.2112	3.500.000,00	01	120.000,00	-
SMG	1123320	08.01.04.122.0001.2112	3.330.750,00	01	20.000,00	-
SMG	1123330	08.01.04.122.0001.2112	3.100.000,00	01	60.000,00	-
PGM	2063000	08.01.04.122.0001.2112	2.200.000,00	01	77.000,00	-
SMPHU	2063100	08.01.04.122.0001.2112	2.200.000,00	01	222,00	-
SMPS	2063200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	130.000,00	-
SMA	2063300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	170.000,00	-
SMAIC	2063400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	50.000,00	-
SMF	2063500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SME	2063600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SMCT	2063700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SMO	2063800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SMEL	2063900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SMDC	2064000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SMSP	2064100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2064900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2065900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2066900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2067900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2068900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2069900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2070900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2071900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072200	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072300	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072400	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072500	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072600	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072700	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072800	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2072900	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2073000	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM	2073100	08.01.04.122.0001.2112	2.100.000,00	01	20.000,00	-
SM						



DECRETO Nº. 6.464, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 6.537.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.802, de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC), na forma do Anexo, no valor de R\$ 6.537.000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.376 de 02 de janeiro de 2014 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 14 de outubro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Omitido do Boletim referente à data do Decreto.

SMCT	4045000	11.01.15.392.0000.2004	3.3.90.20.00	00	-	40.000,00
SMCT	4045200	11.01.15.392.0000.2004	4.4.90.22.00	00	-	40.000,00
SMCT	4045300	11.01.15.392.0000.2004	3.3.90.33.00	00	-	30.000,00
SMCT	4045400	11.01.15.392.0000.2004	3.3.90.39.00	00	-	40.000,00
SMCT	4045500	11.01.15.392.0000.2004	3.3.90.50.00	00	-	30.000,00
SMSP	455000	13.01.15.452.0000.1002	3.3.90.39.00	02	-	20.000,00
SMSP	455005	13.01.15.452.0000.1002	3.3.90.39.00	02	-	20.000,00
SMO	4162000	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	300.705,00
SMO	4162005	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	183.135,00
SMO	4162010	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	245.940,00
SMO	4162015	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	15.000,00
SMO	4162020	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	15.000,00
SMO	4162025	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	107.000,00
SMO	4162030	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	38.480,00
SMO	4162035	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	96.670,00
SMO	4162040	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	500.000,00
SMO	4162045	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	3.000.000,00
SMO	4162050	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	183.551,43
SMO	4162055	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	2.265.370,78
SMO	4162060	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	11.706,04
SMO	4162065	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	1.060.607,67
SMO	4162070	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	13.846,09
SMO	4162075	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	18.812,20
SMO	4162080	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	38.240,10
SMO	4162100	13.01.15.452.0000.2002	3.3.90.39.00	00	-	202.271,46
SMO	4162150	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	11.065.100,00
SMO	4162200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	252.000,00
SMO	4162300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	4.000.000,00
SMO	4162400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	3.000.000,00
SMO	4162500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	1.000.000,00
SMO	4162600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	4.127.000,00
SMO	4162700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	3.000.000,00
SMO	4162800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	2.000,00
SMO	4162900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	180.000,00
SMO	4163000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	5.000,00
SMO	4163100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	2.000,00
SMO	4163200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	10.000,00
SMO	4163300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4163400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4163500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4163600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4163700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4163800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4163900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4164900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4165900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4166900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4167900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4168900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4169900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170500	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170600	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170700	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170800	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4170900	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4171000	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4171100	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4171200	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4171300	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SMO	4171400	14.01.10.122.0000.1002	3.3.90.39.00	00	-	20.000,00
SM						



DECRETO Nº 6468, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Regulamenta a Lei 1.556/2000, institui o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias – IPMDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nenhum benefício do IPMDC poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 2º. O IPMDC será custeado por recursos de contribuições compulsórias dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações e dos segurados e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 3º. Consoante o disposto no artigo 107, da Lei nº 4.320/64, o orçamento do IPMDC será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e integrará a Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. O Plano de Custeio Anual do IPMDC deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no Instituto Brasileiro de Atuação (IBA).

Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias, RJ - CEP: 25215-250
21 2773-6200 • www.duquedecaxias.rj.gov.br

§1º. A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano de Custeio Anual, deverá projetar as reservas de forma segregada, referentes aos segurados, em data anterior à vigência deste Decreto, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

§2º. Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, o Plano de Custeio poderá ser revisado em prazo inferior a um ano, quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações nos encargos do IPMDC.

§3º. A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, na forma da lei.

Art. 5º. Os recursos garantidores integralizados do IPMDC têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§1º. O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o "caput" fica condicionado ao cumprimento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos em Lei específica.

Art. 6º. O desligamento do segurado do IPMDC não atribui direito de devolução das contribuições vertidas ao RPPS.

DO PLANO DE CUSTEIO DO IPMDC

Dos Segurados

Art. 7º. São Segurados do IPMDC os servidores públicos municipais titulares de cargo de caráter efetivo, conforme elencados no Art. 16 deste Decreto.

Art. 8º. Para efeitos do Plano de Custeio, os Segurados do IPMDC serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I - GRUPO 1:

- a) os servidores ativos admitidos até 31 de dezembro de 2013;
- b) os servidores inativos e pensionistas em gozo de benefício em outubro de 2014, e seus respectivos beneficiários.

II - GRUPO 2:

- a) os servidores ativos admitidos a partir do dia 01 de janeiro de 2014, desde que não esteja em gozo de benefício continuado em outubro de 2014 e seus respectivos beneficiários.

Dos Patrocinadores

Art. 9º. Serão PATROCINADORES do IPMDC:

- I - A Prefeitura do Município de Duque de Caxias;
- II - A Câmara Municipal;
- III - Autarquias Municipais;
- IV - As Fundações Municipais.

Dos Planos de Custeio

Art. 10. O custeio dos benefícios assegurados pelo IPMDC será subdividido em 2 (dois) planos:

- I - Plano Financeiro; e
- II - Plano Previdenciário;

Art. 11. O Plano Financeiro se destina ao custeio dos benefícios referentes aos servidores e beneficiários especificados no Grupo 1, de que trata o artigo 8º, inciso I deste Decreto, e ficará regido pelo Regime Financeiro de Repetição Simples.

§1º São receitas do Plano Financeiro as contribuições dos segurados vinculados a este plano, as respectivas contribuições patronais, as receitas de compensação previdenciária geradas por segurados vinculados a este plano, bem como aportes do Tesouro Municipal destinados a cobrir eventuais insuficiências financeiras.

§2º As receitas provenientes da aplicação deste artigo serão destinadas ao pagamento de proventos e/ou outros benefícios previdenciários.

Art. 12. O Plano Previdenciário se destina ao custeio dos benefícios referentes aos servidores e beneficiários especificados do Grupo 2, de que trata o artigo 8º, inciso II deste Decreto, e ficará regido pelo Regime de Capitalização.

§1º São receitas do Plano Previdenciário as contribuições dos segurados vinculados a este plano, as respectivas contribuições patronais, as receitas de compensação previdenciária geradas por segurados vinculados a este plano, bem como as demais receitas previstas para o IPMDC neste Decreto.

§2º As receitas provenientes da aplicação deste artigo serão destinadas à formação das Reservas Técnicas.

Art. 13. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, bem como a destinação de contribuições de um para o outro Plano.

Das Fontes de Receitas

Disposições Gerais

Art. 14. O plano de custeio do IPMDC, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortização, se for o caso, e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.



Art. 15. Os percentuais de contribuição ordinária e de caráter especial serão estabelecidas mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos participantes e beneficiários.

§1º Os percentuais de contribuição ordinária dos participantes e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos participantes e beneficiários, nem superiores ao dobro deste percentual.

Das Fontes de Receitas

Dos Segurados Ativos, Inativos e Beneficiários

Art. 16. Os Segurados Ativos, Inativos e os Beneficiários contribuirão para o custeio do Regime Previdenciário dos Servidores Municipais, da seguinte forma:

I - os Servidores Ativos, mediante desconto mensal do percentual de 11% (onze por cento), calculado sobre vencimento básico, adicionais e demais parcelas incorporadas ao vencimento;

II - os Servidores Inativos, mediante desconto mensal do percentual de 11% (onze por cento), calculado sobre o total da remuneração, respeitado o limite de isenção fixado na Constituição Federal ou Legislação Federal;

III - os Beneficiários, mediante desconto mensal do percentual de 11% (onze por cento), calculado sobre o total do benefício, respeitado o limite de isenção fixado na Constituição Federal ou Legislação Federal.

§1º Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina será observada a mesma alíquota incidente sobre a base de contribuição dos segurados.

§2º O comprovante de remuneração dos servidores municipais deverá indicar o valor total da base de contribuição.

§3º As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento.

Das Fontes de Receitas Do Contribuinte Facultativo

Art. 17. O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem dele se desligar, ou entrar em licença não remunerada, poderá optar pelo pagamento de suas contribuições previdenciárias e da contribuição patronal ordinária, na qualidade de contribuinte facultativo, durante o período de afastamento, da licença, ou da prisão sem condenação, para efeito de contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§1º É contribuinte facultativo, mediante opção, o servidor que for afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recolhimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município.

§2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de efetivo exercício no cargo na concessão da aposentadoria.

§3º As alíquotas da contribuição facultativa serão calculadas sobre a última base de contribuição do servidor, reajustadas sempre que houver reclassificação do padrão de seu cargo, ou majoração de vencimento, na mesma proporção.

§4º A contribuição patronal a cargo do contribuinte facultativo não incluirá a contribuição de caráter especial.

§5º O segurado poderá, a qualquer tempo:

I - retratar-se da opção feita;

II - não tendo feito a opção, fazê-lo, promovendo o recolhimento das contribuições com efeito retroativo a partir de seu afastamento ou licença, com os acréscimos de que trata o artigo 30.

§6º O servidor afastado ou em licença de trabalho que não exercer a opção ou, tendo exercido, não esteja efetuando o pagamento das contribuições facultativas, não terá direito à concessão de qualquer benefício previdenciário, salvo se efetuar o recolhimento de sua contribuição e a patronal pertinente ao período desde o seu afastamento, com os acréscimos referidos no parágrafo anterior.

§7º As contribuições referidas no parágrafo anterior poderão ser recolhidas parceladamente, mediante prévia autorização, para desconto mensal do benefício a ser concedido ao segurado ou aos seus dependentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor bruto, com os mesmos acréscimos.

Das Fontes de Receitas Da Contribuição do Servidor Cedido

Art. 18. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade de destino, a contribuição é obrigatória, sendo de sua responsabilidade:

- I - o desconto da contribuição devida pelo servidor;
- II - a contribuição devida pelo ente de origem.

§1º Caberá ao órgão ou entidade de destino efetuar o repasse das contribuições ao IPMDC.

§2º Caso o órgão ou entidade de destino não efetue o repasse das contribuições ao IPMDC, no prazo legal, caberá ao ente municipal de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao órgão ou entidade de destino.

§3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão ou entidade de destino deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPMDC, conforme valores informados mensalmente pelo ente municipal de origem.

Art. 19. Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o órgão ou entidade de destino e sem prejuízo dos vencimentos dos servidores cedidos, continuarão sob a responsabilidade do ente municipal de origem o desconto e o repasse das contribuições ao IPMDC.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, funcionamento ou afastamento do servidor de que trata este Decreto, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 21. As disposições dos artigos 18, 19 e 20 se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.



**Das Fontes de Receitas
Dos Patrocinadores**

Art. 22. A contribuição a cargo dos Patrocinadores se dará por meio da contribuição, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico, adicionais e demais parcelas incorporadas ao vencimento dos servidores, calculados sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade.

Art. 23. As alíquotas de contribuição, tanto para os Patrocinadores como para os Segurados, serão fixadas anualmente através do plano custeio.

Art. 24. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do IPMDC para liquidação dos benefícios previstos neste Decreto, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas, na proporção de seus débitos.

Parágrafo único - Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição normal prevista neste Decreto.

Art. 25. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas no artigo anterior.

**Das Fontes de Receitas
Outras Fontes de Receitas**

Art. 26. Constituirão outras fontes de receita do IPMDC:

I - Os frutos auferidos com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do IPMDC;

II - As multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

III - Receitas patrimoniais e financeiras;

IV - Doações, legados e subvenções;

V - Os créditos de natureza previdenciária devidos ao IPMDC;

VI - os créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, à conta da compensação previdenciária prevista na Lei Federal nº. 9.796, de 5 de maio de 1999;

VII - Os créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Duque de Caxias, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, ou recursos advindos da respectiva liquidação;

VIII - As participações societárias de propriedade do Município, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município, na forma da Lei;

IX - A contratação de operação de financiamento, a longo prazo, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica;

X - A utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

XI - Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativos ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

XII - A renda líquida de concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões híbridas;

XIII - Outras receitas não previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - As fontes de receita que dependam de regulamentação serão objeto de posterior análise, sendo sua implementação deferida em protocolo a ser firmado com os Patrocinadores ou terceiros.

**Das Fontes de Receitas
Da Arrecadação e Recolhimento**

Art. 27. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao IPMDC deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao de sua competência.

Art. 28. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao IPMDC, estabelecidas por este Decreto, que deixar de retê-las ou de recolhê-las, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquia ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 29. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizada, se houver inadimplência deste por prazo superior a 90 (noventa) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao Instituto o valor correspondente às contribuições sociais e suas devidas acréscimos legais.

Art. 30. Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão juros compostos de 1,0% (um por cento) ao mês e atualização monetária correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pro-rata die, acréscimos estes de caráter irreversível.

Art. 31. A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias nas épocas próprias obriga os dirigentes do IPMDC a comunicar o fato ao Ministério da Previdência Social à infração à Lei Federal nº 9.717, de 1998, para os fins do disposto no artigo 7º dessa mesma Lei Federal.

Art. 32. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

Art. 33. Compete aos órgãos de Pessoal da Prefeitura, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal, efetuar os cálculos e o desconto das contribuições previdenciárias de todos os segurados, informando seus valores ao IPMDC.

Art. 34. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao IPMDC, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminados por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;



IV - identificadas com os valores:

- a) da remuneração bruta;
- b) das parcelas integrantes da base de cálculo;
- c) das parcelas que tenham sido incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor por força de legislação municipal;
- d) da contribuição descontada da base de contribuição dos servidores ativos e dos beneficiários, inclusive dos beneficiários de responsabilidade do IPMDC, pagar pelo ente.

§1º Deverá ser elaborado relatório consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação de valor da contribuição do ente municipal e do número de seguradas.

§2º As folhas de pagamento elaboradas pelo ente empregador deverão ser disponibilizadas ao IPMDC para controle e acompanhamento das contribuições devidas ao RPPS.

Art. 35. O repasse das contribuições devidas ao IPMDC deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere a base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do IPMDC.

§1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§2º Outros repasses efetuados ao IPMDC, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 36. A arrecadação das receitas e o pagamento dos benefícios serão realizados através de rede bancária ou de outras formas, desde que permitidas em lei.

Da Taxa de Administração

Art. 37. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMDC será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, sendo dividida entre o Plano Financeiro e Previdenciário proporcionalmente às suas respectivas folhas de remuneração, proventos e pensões, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e do capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros previdenciários não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o IPMDC poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do IPMDC destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

Do Pagamento Dos Benefícios

Art. 38. Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados por duas Fontes:

I - Pelas receitas próprias do Plano Financeiro aos integrantes do Grupo I, conforme descrição no artigo 11 deste Decreto;

II - Pelas Reservas Técnicas formadas pelo Plano Previdenciário aos integrantes do Grupo II, conforme descrição no artigo 12 deste Decreto;

Parágrafo Único - As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e Notas Técnicas específicas.

Das Reservas Técnicas e Fundos

Art. 39. As Reservas Técnicas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas por Lei, e terão constabitação mensal.

Parágrafo Único - As reservas de que trata o caput deverão obedecer às normas atuariais e serão capitalizadas através da frequência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 40. É vedado alterar o equilíbrio atuarial do IPMDC mediante:

I - a criação ou extinção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio dos planos de benefícios; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 41. Fica vedado ao Instituto utilizar-se de reservas técnicas destinadas à prestação dos serviços previdenciários em finalidades outras que não as expressamente definidas na Lei de Organização do IPMDC.

Das Disposições Gerais

Art. 42. O IPMDC poderá, observadas as princípios legais pertinentes, contratar assessoramento técnico, caso não disponha em seu quadro funcional de profissionais qualificados à prestação dos serviços requeridos.

Art. 43. O IPMDC providenciará o registro de seus segurados de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos.

Art. 44. O montante das dívidas dos Patrocinadores com o IPMDC, no que pertence às contribuições próprias e às dos segurados, relativas aos exercícios anteriores e ao presente exercício, será totalmente contabilizado nos cálculos atuariais, devendo ser honrado segundo entendimento entre as partes e saldado mediante o pagamento do montante apurado em parcelas mensais fixas, conforme previsto em Lei Federal.



Art. 45. O IPMDC, através dos Planos criados para suportar a segregação das massas de segurados, nos termos deste Decreto, terão seus recursos financeiros administrados separadamente, observadas as disposições do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional.

I - implantará controle distinto de contas bancárias por massa de segurados e poder ou órgão, com o fim específico de recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da sua patronal e dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

II - registrará contábil e individualmente as contribuições por massa de segurados e poder ou órgão.

Art. 46. A contabilidade contábil do IPMDC, será feita pelas normas e princípios contábeis na Contabilidade Pública, que será supervisionada pelo seu sistema de Controle Interno.

Art. 47. O IPMDC celebrará e fará a manutenção do Convênio de Compensação Previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2014, observando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de outubro de 2014.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

PORTARIAS

PORTARIAN.º 1346/GP/2014

Nomeando, a contar de 01 de agosto de 2014, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9º, da Lei n.º 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OSCAR JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo CC/1, do Departamento de Planejamento Urbano, da Gerência de Planejamento Urbano, da Subsecretaria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1347/GP/2014

Nomeando, a contar de 01 de agosto de 2014, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9º, da Lei n.º 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, AMANDA FIGUEIRA GATTO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Geoprocessamento, Símbolo CC/2, do Departamento de Planejamento Urbano, da Gerência de Planejamento Urbano, da Subsecretaria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1348/GP/2014

Colocando à Disposição, da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05 de abril de 2013, a servidora ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula n.º 03616-4, conforme Processo n.º 66.665/2014, sem ônus para esta Municipalidade.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1349/GP/2014

Colocando à Disposição, da Câmara Municipal de Duque de Caxias, a contar de 01 de setembro de 2014, o servidor EUGÊNIO JESUS DOS SANTOS PIASSABUSSU, matrícula n.º 01410-4, conforme Processo n.º 67.847/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1350/GP/2014

Tornando sem Efeito, a Portaria n.º 1.185/GP/2014, que exonerou, a pedido, a contar de 23 de outubro de 2013, a servidora SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA CONDUTTA, matrícula n.º 14936-3, lotada na SME, conforme Ofício n.º 1736/14-GS/SME, Processo n.º 70.779/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1351/GP/2014

Retificando, os termos da Portaria n.º 4169/GP/2013, que autorizou a permuta entre os Médicos MONICA DA SILVA LORENZO, matrícula 10901-4, desta Prefeitura e, MARIA DAS GRAÇAS DE LANA JORGE, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, onde lê-se matrícula n.º 10/19.021-1, leia-se matrícula n.º 10/179.021-1, conforme Processo n.º 61.569/2014 e, não como constou na referida Portaria.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1352/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 29 de abril de 2014, o servidor ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 14711-9, lotado na SMS, conforme Processo n.º 63.587/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1353/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 19 de dezembro de 2013, o servidor LÚCIO GOMES RODRIGUES ALVES, matrícula n.º 21709-3, lotado na SMS, conforme Processo n.º 72.130/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1354/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 24 de janeiro de 2014, a servidora VIRNA GUEDES ALVES BRANDÃO, matrícula n.º 23582-5, lotada na SMS, conforme Processo n.º 60.612/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1355/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 09 de julho de 2014, o servidor RONALD SERGIO DE MOTA E SOUZA, matrícula n.º 14832-1, lotado na SMS, conforme Processo n.º 65.985/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1356/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 20 de maio de 2014, o servidor PAULO JOSÉ DA ROCHA SOARES, matrícula n.º 13688-5, lotado na SMS, conforme Processo n.º 64.693/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1357/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 03 de dezembro de 2013, o servidor EDUARDO GONÇALVES VELASQUES, matrícula n.º 23058-8, lotado na SMS, conforme Processo n.º 71.697/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1358/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 30 de maio de 2014, a servidora CARLA MONTENEGRO MARCONDES, matrícula n.º 18031-7, lotada na SMS, conforme Processo n.º 65.012/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1359/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2013, o servidor FRANCISCO ANDRE CAMPOS MILHEIRO, matrícula n.º 27739-2, lotado na SMS, conforme Processo n.º 71.001/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1360/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 16 de maio de 2014, a servidora LUANA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 17166-5, lotada na SMS, conforme Processo n.º 64.627/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1361/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 02 de dezembro de 2013, o servidor ANDERSON BRAGANÇA DA SILVA, matrícula n.º 22206-2, lotado na SMS, conforme Processo n.º 71.664/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1362/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 30 de junho de 2014, a servidora LILIAN BURGUEZ ROMERO, matrícula n.º 22292-1, lotada na SMS, conforme Processo n.º 65.750/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1363/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 02 de dezembro de 2013, o servidor RAFAEL JORGE SARMENTO, matrícula n.º 22446-2, lotado na SMS, conforme Processo n.º 71.669/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1364/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 11 de julho de 2014, a servidora SIMONE DOS SANTOS VICTOR, matrícula n.º 10461-2, lotada na SMS, conforme Processo n.º 66.093/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1365/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 10 de fevereiro de 2014, a servidora VERA LUCIA GOMES FURRIEL TERRA, matrícula n.º 17184-7, lotada na SMS, conforme Processo n.º 60.966/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1366/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 19 de setembro de 2013, a servidora VALERIA COUTO FREIRE, matrícula n.º 22582-0, lotada na SMS, conforme Processo n.º 70.041/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1367/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 11 de fevereiro de 2014, a servidora ERICA ELOIZA DA ROSA, matrícula n.º 22580-6, lotada na SMS, conforme Processo n.º 61.033/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1368/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 24 de abril de 2014, a servidora AMELINDA ALVES DA SILVA, matrícula n.º 22080-6, lotada na SMS, conforme Processo n.º 63.268/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1369/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 06 de junho de 2014, a servidora JACQUELINE DA SILVA E SILVA, matrícula n.º 22946-2, lotada na SMS, conforme Processo n.º 65.239/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1370/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 15 de maio de 2014, a servidora EDNALDA MENDES DE LIMA, matrícula n.º 14464-8, lotada na SMS, conforme Processo n.º 12.726/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1371/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 01 de março de 2012, o servidor ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 22389-6, lotado na SMS, conforme Processo n.º 65.544/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1372/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 06 de junho de 2014, a servidora REJANE DE ANDRADE CORRÊA, matrícula n.º 22317-1, lotada na SMS, conforme Processo n.º 14.593/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1373/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 12 de fevereiro de 2014, a servidora RAFAELA CABRAL MOREIRA, matrícula n.º 22342-0, lotada na SMS, conforme Processo n.º 61.064/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1374/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 11 de junho de 2014, a servidora NADEA CRISTINE OLIVEIRA GUIMARAES DE JESUS, matrícula n.º 16803-4, lotada na SME, conforme Processo n.º 14.951/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1375/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 21 de março de 2014, a servidora LENITA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula n.º 20069-8, lotada na SME, conforme Processo n.º 62.361/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1376/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 27 de novembro de 2013, a servidora CLÁUDIA VARGAS VILAR, matrícula n.º 17971-0, lotada na SME, conforme Processo n.º 71.552/2013.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1377/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 24 de abril de 2014, a servidora JESSEN BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula n.º 13136-6, lotada na SME, conforme Processo n.º 63.321/2014.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1378/GP/2014

Exonerando, a pedido, a contar de 17 de julho de 2014, o servidor ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO, matrícula n.º 17093-4, lotado na SMPS, conforme Processo n.º 17.694/2014.
Em 27/10/2014.



PORTARIAN.º 1379/GP/2014

Instaurando Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo n.º 44.806/2010, em nome do servidor MÁRCIO SENA DE BARROS, Professor II, matrícula 10653-1, conforme solicitação da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (despacho da Procuradoria Geral do Município) em observância ao disposto no artigo 189, inciso III da Lei 1.506/2000, contida nas fls. 273 (despacho datado de 20/10/2014), do Processo acima mencionado.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1380/GP/2014

Instaurando Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo n.º 000195/2011, em nome do servidor JORGE LUIZ BRAGA, Professor II, matrícula 12262-6, conforme solicitação da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (despacho da Procuradoria Geral do Município) em observância ao disposto no artigo 189, inciso III da Lei 1.506/2000, contida nas fls. 197 (despacho datado de 20/10/2014), do Processo acima mencionado.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1381/GP/2014

Instaurando Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo n.º 58.865/2009 apenso 61.512/2010, em nome do servidor ROGÉRIO ARANTES VIEITAS CYSNEIROS PARAÍSO, Médico, matrícula 18019-7, conforme solicitação da 5ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (despacho da Procuradoria Geral do Município) em observância ao disposto no artigo 189, inciso III da Lei 1.506/2000, contida nas fls. 08 (despacho datado de 15/10/2014), do Processo acima mencionado.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1382/GP/2014

Instaurando Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo n.º 59.208/2009 apenso 62.735/2011, em nome do servidor MOHAMED CHOUKY KAMAR, Médico, matrícula 22308-0, conforme solicitação da 5ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (despacho da Procuradoria Geral do Município) em observância ao disposto no artigo 189, inciso III da Lei 1.506/2000, contida nas fls. 21 (despacho datado de 15/10/2014), do Processo acima mencionado.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1383/GP/2014

Instaurando Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo n.º 39.120/2010, em nome do servidor CAIO MARCIO BESSA LIMA, Professor II, matrícula 15041-5, conforme solicitação da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (despacho da Procuradoria Geral do Município) em observância ao disposto no artigo 189, inciso III da Lei 1.506/2000, contida nas fls. 151 (despacho datado de 20/10/2014), do Processo acima mencionado.
Em 27/10/2014.

PORTARIAN.º 1384/GP/2014

Instaurando Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo n.º 38.105/2012, em nome do servidor PAULO MALHANO LOLI, Técnico de Enfermagem, matrícula 11473-4, conforme solicitação da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (despacho da Procuradoria Geral do Município) em observância ao disposto no artigo 189, inciso III da Lei 1.506/2000, contida nas fls. 30 (despacho datado de 14/10/2014), do Processo acima mencionado.
Em 27/10/2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 063/14, especificado no Livro n.º 001, conforme Processo Administrativo n.º 66.288/14.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, representado pela Secretaria Municipal de Governo e GSM Gráfica e Editora Ltda.

OBJETO: Liquidação e o pagamento da importância de 5.954,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da GSM GRÁFICA E EDITORA LTDA., referente ao serviço de impressão de adesivos, banners, folder e envelopes, conforme Nota Fiscal n.º 790.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2014

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 064/14, especificado no Livro n.º 001, conforme Processo Administrativo n.º 68.061/14.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, representado pela Secretaria Municipal de Governo e GSM Gráfica e Editora Ltda.

OBJETO: Liquidação e o pagamento da importância de 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da GSM GRÁFICA E EDITORA LTDA., referente ao serviço de impressão de adesivos, banners, folder e envelopes, conforme Nota Fiscal n.º 798.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2014

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2014.

CPL

DESPACHOS

Processo n.º 60.559/2013

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 117/2014

Interessado: Ofício n.º 035/GS/SMEL/2013

Assunto: Homologação

Objeto da Homologação: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, uniformes e lanches à execução das atividades e eventos esportivos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Duque de Caxias, RJ.

HOMOLOGO

Em 27/10/2014.

Processo n.º 60.849/2014

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 11/2014

Interessado: Ofício n.º 66/GS/SMEL/2014

Assunto: Homologação

Objeto da Homologação: Contratação de pessoa jurídica para organização dos Jogos Estudantis de Duque de Caxias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

HOMOLOGO

Em 24/10/2014.

Processo n.º 61.392/2014

Modalidade de Licitação: Concorrência 09/2014

Interessado: Ofício n.º 297/SMO/2014

Assunto: Homologação

Objeto da Homologação: Contratação de empresa especializada para execução de obras de conclusão de 176 unidades habitacionais, conclusão da canalização do Canal Caboclos, construção de uma escola e uma creche, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Duque de Caxias, RJ.

HOMOLOGO

Em 27/10/2014.

Processo n.º 65.581/2014

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 183/2014

Interessado: Ofício n.º 608/SMG/2014

Assunto: Homologação

Objeto da Homologação: Contratação de veículos de imprensa para publicidade de projetos e eventos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, RJ.

HOMOLOGO

Em 27/10/2014.

Processo n.º 67.378/2014

Modalidade de Licitação: Concorrência 11/2014

Interessado: Ofício n.º 1351/14/GS/SME

Assunto: Homologação

Objeto da Homologação: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 01 (uma) creche de 04 (quatro) salas na Avenida Pistóia no Bairro Jardim Gramacho, 1º Distrito de Duque de Caxias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, RJ.

HOMOLOGO

Em 28/10/2014.

LUIZ FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES COUTO
Secretário Municipal de Governo

ATOS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 01-078/2014, oriundo da Tomada de Preços n.º 013/2014, com base na Lei 8.666/93, conforme Procedimento Administrativo n.º 66.673/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da Secretaria Municipal de Obras e, do outro lado, SEVEN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.137.073/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para reforma da Estação de Tratamento de Esgoto Chácaras Rio-Petrópolis, localizada na Rua General Isidoro Lopes, loteamento Chácaras Rio-Petrópolis, 2º Distrito de Duque de Caxias, conforme Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços n.º 013/2014, constantes no Procedimento Administrativo n.º 66.673/2014. O valor global deste Contrato é de R\$ 507.305,00 (quinhentos e sete mil, trezentos e cinco reais). A despesa parcial decorrente deste Termo, será coberta pela: Nota de Empenho n.º 2976, emitida em 30/09/2014, no valor de R\$ 380.478,75 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 1301; Função 15; Subfunção 452; Programa 0067; Ação 1397; Elemento 4.4.90.51.00; Fonte 00.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 15 de outubro de 2014.

ANDRÉ L. M. MARQUES
Procurador Geral do Município



ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIAN.º 2202/SMA/2014

Concedendo, a contar de 17 de abril de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora THAÍS HELENA LACATO LOWY, matrícula n.º 24384-6, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 1º Triênio em 16 de abril de 2012, conforme Processo n.º 62.488/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2203/SMA/2014

Concedendo, a contar de 13 de outubro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora JACY COSME VIEIRA FERREIRA, matrícula n.º 24830-3, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 1º Triênio em 12 de outubro de 2012, conforme Processo n.º 62.195/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2204/SMA/2014

Concedendo, a contar de 09 de setembro de 2011, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora THAÍS HELENA LACATO LOWY, matrícula n.º 24384-6, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 1º Triênio em 08 de setembro de 2011, conforme Processo n.º 67.859/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2205/SMA/2014

Concedendo, a contar de 17 de abril de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora SORAIA DE SOUZA MENDES, matrícula n.º 22938-3, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 1º Triênio em 16 de abril de 2012, conforme Processo n.º 62.488/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2206/SMA/2014

Concedendo, a contar de 06 de fevereiro de 2009, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora SUELI SILVA DE BRITO, matrícula n.º 19327-3, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 10º Triênio em 05 de fevereiro de 2009, conforme Processo n.º 9.517/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2207/SMA/2014

Concedendo, a contar de 06 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora SUELI SILVA DE BRITO, matrícula n.º 19327-3, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 05 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 9.517/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2208/SMA/2014

Concedendo, a contar de 15 de fevereiro de 2011, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 25162-3, lotada na SME, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 10º Triênio em 14 de fevereiro de 2011, conforme Processo n.º 61.685/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2209/SMA/2014

Concedendo, a contar de 20 de fevereiro de 2014, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 19327-3, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 10º Triênio em 19 de fevereiro de 2014, conforme Processo n.º 61.685/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2210/SMA/2014

Concedendo, a contar de 26 de setembro de 2008, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ANA PAULA VAZ VARELLA, matrícula n.º 18985-6, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 1º Triênio em 25 de setembro de 2008, conforme Processo n.º 60.919/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2211/SMA/2014

Concedendo, a contar de 26 de setembro de 2011, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ANA PAULA VAZ VARELLA, matrícula n.º 18985-6, lotada na SMS, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 25 de setembro de 2011, conforme Processo n.º 60.919/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2212/SMA/2014

Concedendo, a contar de 26 de maio de 2011, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MATILDE DA SILVA BARRETO DE SOUZA, matrícula n.º 21783-5, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 1º Triênio em 25 de setembro de 2011, conforme Processo n.º 15.865/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2213/SMA/2014

Concedendo, a contar de 26 de maio de 2014, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MATILDE DA SILVA BARRETO DE SOUZA, matrícula n.º 21783-5, lotada na SMS, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 25 de maio de 2014, conforme Processo n.º 15.865/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2214/SMA/2014

Concedendo, a contar de 12 de março de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MATILDE DA SILVA BARRETO DE SOUZA, matrícula n.º 17008-7, lotada na SME, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 11 de março de 2010, conforme Processo n.º 63.7802011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2215/SMA/2014

Concedendo, a contar de 17 de maio de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao(a) servidor(a) MAEDIR ESCOSSIA FONSECA, matrícula n.º 20049-2, lotado(a) na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 2º Triênio em 16 de maio de 2012, conforme Processo n.º 22.645/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2216/SMA/2014

Concedendo, a contar de 18 de maio de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RENI RAMOS CRUZ, matrícula n.º 20077-7, lotada na SME, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 17 de maio de 2012, conforme Processo n.º 24.427/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2217/SMA/2014

Concedendo, a contar de 09 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor LEONARDO DA SILVA GOMES, matrícula n.º 19492-8, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 08 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 61.211/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2218/SMA/2014

Concedendo, a contar de 09 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ANA BEATRIZ DE SOUZA LIMA, matrícula n.º 19557-0, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 08 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 7.966/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2219/SMA/2014

Concedendo, a contar de 20 de maio de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora CLAUDIO MENDES TAVARES, matrícula n.º 20113-5, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 19 de maio de 2012, conforme Processo n.º 67.268/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2220/SMA/2014

Concedendo, a contar de 06 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora CRISTIANI FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 19203-5, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 05 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 62.860/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2221/SMA/2014

Concedendo, a contar de 09 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor CARLOS JOSÉ DE SERPA VELLOSO, matrícula n.º 19611-0, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 08 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 61.230/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2222/SMA/2014

Concedendo, a contar de 08 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor ANDRÉ LUIZ LACERDA DESCHAMPS, matrícula n.º 19562-3, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 07 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 4.896/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2223/SMA/2014

Concedendo, a contar de 02 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RAQUEL DE SOUZA BELLIZZI, matrícula n.º 21087-5, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 01 de março de 2013, conforme Processo n.º 63.113/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2224/SMA/2014

Concedendo, a contar de 06 de fevereiro de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor PAULO DEMÉTRIO SOUZA, matrícula n.º 25175-2, lotada na SME, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 05 de fevereiro de 2013, conforme Processo n.º 61.355/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 10/10/2014.

PORTARIAN.º 2225/SMA/2014

Concedendo, a contar de 06 de fevereiro de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor MARCELO DE LIMA RANGEL, matrícula n.º 20648-4, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 01 de fevereiro de 2013, conforme Processo n.º 60.946/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 10/10/2014.



PORTARIAN.º 2226/SMA/2014

Concedendo, a contar de 04 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor EDUARDO PEREIRA REZENDE, matrícula n.º 20945-0, lotada na SME, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 03 de março de 2013, conforme Processo n.º 62.128/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2227/SMA/2014

Concedendo, a contar de 03 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MONIQUE SOARES MAIA MEDEIROS, matrícula n.º 20937-1, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 02 de março de 2013, conforme Processo n.º 63.798/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2228/SMA/2014

Concedendo, a contar de 04 de fevereiro de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora SIMONY DE OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula n.º 20729-4, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 03 de fevereiro de 2013, conforme Processo n.º 61.291/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2229/SMA/2014

Concedendo, a contar de 03 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora JANE FERREIRA PORTO, matrícula n.º 21072-2, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 02 de março de 2013, conforme Processo n.º 63.219/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2230/SMA/2014

Concedendo, a contar de 14 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor MARCO ANTONIO RUBIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 20937-1, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 13 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 62.388/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2231/SMA/2014

Concedendo, a contar de 09 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA MORAES, matrícula n.º 19396-2, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 08 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 6.265/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 17/09/2014.

PORTARIAN.º 2232/SMA/2014

Concedendo, a contar de 03 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora LUCIANA DOS SANTOS BARRETO, matrícula n.º 20665-1, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 02 de fevereiro de 2013, conforme Processo n.º 65.286/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2233/SMA/2014

Concedendo, a contar de 07 de fevereiro de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora JACQUELINE DAS NEVES SOBRINHO, matrícula n.º 20804-2, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 06 de fevereiro de 2013, conforme Processo n.º 62.388/2012, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2234/SMA/2014

Concedendo, a contar de 02 de fevereiro de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor DIONE BATISTA DA SILVA, matrícula n.º 20888-4, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 01 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 17.549/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2235/SMA/2014

Concedendo, a contar de 09 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, ao servidor MANUEL AUGUSTO SALGADO PIMENTA, matrícula n.º 21063-1, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 08 de março de 2013, conforme Processo n.º 63.339/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2236/SMA/2014

Concedendo, a contar de 07 de fevereiro de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RENATA SOUZA VOGAS, matrícula n.º 19287-7, lotado na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 06 de fevereiro de 2012, conforme Processo n.º 61.968/2013, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2237/SMA/2014

Concedendo, a contar de 18 de março de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ARIADNE ANORATA FLORENCIO DA SILVA, matrícula n.º 17071-4, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 17 de março de 2010, conforme Processo n.º 63.876/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2238/SMA/2014

Concedendo, a contar de 20 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ARIADNE ANORATA FLORENCIO DA SILVA, matrícula n.º 17071-4, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 3º Triênio em 19 de março de 2013, conforme Processo n.º 63.876/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2239/SMA/2014

Concedendo, a contar de 03 de fevereiro de 2007, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MÔNICA BRIVILATI QUEIROZ, matrícula n.º 14057-5, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 02 de fevereiro de 2007, conforme Processo n.º 35.966/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2240/SMA/2014

Concedendo, a contar de 18 de março de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MÔNICA BRIVILATI QUEIROZ, matrícula n.º 14057-5, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 3º Triênio em 02 de fevereiro de 2010, conforme Processo n.º 35.966/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2241/SMA/2014

Concedendo, a contar de 18 de março de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MÔNICA BRIVILATI QUEIROZ, matrícula n.º 14057-5, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 4º Triênio em 03 de fevereiro de 2013, conforme Processo n.º 35.966/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2242/SMA/2014

Concedendo, a contar de 31 de janeiro de 2007, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RENATA VEIGA DA SILVA AGUIAR, matrícula n.º 14093-9, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 30 de janeiro de 2007, conforme Processo n.º 63.301/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2243/SMA/2014

Concedendo, a contar de 31 de janeiro de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora RENATA VEIGAS DA SILVA AGUIAR, matrícula n.º 14093-9, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 3º Triênio em 30 de janeiro de 2010, conforme Processo n.º 63.301/2010, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2244/SMA/2014

Concedendo, a contar de 24 de agosto de 2009, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MARIA JULIA GRAÇA NEVES, matrícula n.º 16461-2, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 23 de agosto de 2009, conforme Processo n.º 63.583/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2245/SMA/2014

Concedendo, a contar de 24 de agosto de 2012, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora MARIA JULIA GRAÇA NEVES, matrícula n.º 16461-2, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 3º Triênio em 23 de agosto de 2012, conforme Processo n.º 63.583/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2246/SMA/2014

Concedendo, a contar de 15 de março de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora LUCIANA GALANTE DIAS ARAÚJO, matrícula n.º 16824-2, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 14 de março de 2010, conforme Processo n.º 62.382/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2247/SMA/2014

Concedendo, a contar de 16 de março de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora LUCIANA GALANTE DIAS ARAÚJO, matrícula n.º 16824-2, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 3º Triênio em 15 de março de 2013, conforme Processo n.º 62.382/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2248/SMA/2014

Concedendo, a contar de 21 de dezembro de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora CINTIA CECI REZENDE NICOLAU, matrícula n.º 17913-6, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 20 de dezembro de 2010, conforme Processo n.º 60.859/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2249/SMA/2014

Concedendo, a contar de 23 de dezembro de 2013, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora CINTIA CECI REZENDE NICOLAU, matrícula n.º 17913-6, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 22 de dezembro de 2013, conforme Processo n.º 60.859/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 09/10/2014.

PORTARIAN.º 2250/SMA/2014

Concedendo, a contar de 20 de dezembro de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ERICA COSTA VLIESTE ZICHTL CAMPOS, matrícula n.º 17957-6, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 2º Triênio em 19 de dezembro de 2010, conforme Processo n.º 63.288/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 13/10/2014.

PORTARIAN.º 2251/SMA/2014

Concedendo, a contar de 20 de dezembro de 2010, com base no artigo 66 da Lei n.º 1.506/2000 e Lei n.º 1.815/2004, à servidora ERICA COSTA VLIESTE ZICHTL CAMPOS, matrícula n.º 17957-6, lotada na SME, o adicional de mais 06% (seis por cento) sobre seu vencimento, por haver completado o 3º Triênio em 19 de dezembro de 2010, conforme Processo n.º 63.288/2011, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 13/10/2014.



ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 56/SMA/2014

Tornando sem efeito, a Ordem de Serviço n.º 55/SMA/2014, que lotou o servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 06571-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 13 de outubro de 2014, face o mencionado no Ofício n.º 292/GS/2014/SMDE, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 24/10/2014.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 57/SMA/2014

Lotando o servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 06571-3, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, a contar de 21 de outubro de 2014, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 24/10/2014.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 58/SMA/2014

Lotando o servidor JOEL ALVES LOPES, matrícula n.º 07684-1, na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 22 de outubro de 2014, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 24/10/2014.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 59/SMA/2014

Lotando o servidor KATIA REGINA COHEN LIMA, matrícula n.º 06925-2, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a contar de 27 de outubro de 2014, nos termos do Decreto n.º 3.562 de 23 de fevereiro de 2000.
Em 24/10/2014.


EXTRATO

EXTRATO DE SINDICÂNCIA

À vista dos documentos e depoimentos que instruem a presente sindicância instaurada por meio da portaria n.º 28/SMA/2014 de 28 de maio de 2014, para apurar responsabilidades pela destinação irregular dos processos administrativos do ano de 2006, 2007 e 2008 para contar de pagamento de inss, férias, DPVAT e seguros dos vitários do Município, bem como fornecimento de água, energia elétrica e fatura dos correios, deixo de acolher o relatório elaborado pela servidora HEREDIA RENATA ALVES TAVARES, pelo que determino a renúncia dos autos à Junta Procuradora Geral do Município na forma do inciso III do Artigo 186 da Lei (508/2006) requisitando a instauração de processo administrativo disciplinar.

Publique-se.

Procurador Municipal de Duque de Caxias, 25 de outubro de 2014.


SIDNEY GUERRA
Secretário Municipal de Administração.

SIDNEY GUERRA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DESPACHO

Processo n.º 61.392/14

Interessado: Ofício n.º 297/SMO/14

Assunto: Contratação de firma especializada para obras.

AUTORIZO

Em 26/06/2014.

LUIZ FELIPE CARNEIRO LEÃO
Secretário Municipal de Obras

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 44 de 26 de setembro de 2014 – SME

Assunto: Nomenclatura de Gerente de Contrato.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º de Decreto nº 3624/2009 e art. 57 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como gerente de contrato celebrada entre o Município de Duque de Caxias, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-EPP.

Contrato: 03-032/2014

Processo Administrativo nº 67451/2014

Contratada: GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de combate e controle de vetores para atender as necessidades de diversas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Vigência da Portaria: 26/09/2014 à 25/03/2015

Data da Vigência do Contrato: 26/09/2014 à 25/03/2015

Gerente: Daniele Andrade da Costa de Pinho

Função: Coordenadora

Matrícula: 28.917-5

Tel: 2652-4483

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias e portarias anteriores.


MARCOS REZENDE VILÇA NUNES
Secretário Municipal de Educação
Má. 30.474-3

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA

PORTARIAS

PORTARIA SMPS-DC N.º 015/2014

Designando, a contar de 18 de agosto de 2014, o servidor ELPÍDIO ELIAS PENNA, detentor da matrícula 29.019-8, como Fiscal do Contrato n.º 01-072/2014 (oriundo do Pregão Eletrônico n.º 038/2014, Procedimento Administrativo n.º 64.938/2013), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do sistema semaforico do Município de Duque de Caxias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas de Segurança pela empresa SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.154.533/0001-41.
Em 28/10/2014.

PORTARIA SMPS-DC N.º 016/2014

Designando, a contar de 28 de fevereiro de 2014, o servidor HELENO MEDEIROS LEITÃO, servidor, detentor da matrícula 29889-1, como Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 02B/2014 (Edital do Pregão 30/2013, Processo 61.463/2013), cujo objeto é a aquisição de material de sinalização vertical e horizontal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas de Segurança pela empresa M. CAVALCANTI SOLUÇÕES INTEGRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.659.143/0001-11.
Em 27/10/2014.

MÁRIO SÉRGIO DE BRITO DUARTE
Secretário Municipal de Políticas de Segurança



IPMDC

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº. 440/IPMDC/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 155/IPMDC/2012, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88 combinado com a Lei Federal nº 10.887/2004:

NOME:	ALDA REGINA ARAÚJO SANTOS MACHADO
MATRICULA:	6123-6
FUNÇÃO:	MERENDEIRA CLASSE C NÍVEL 20
LOTAÇÃO:	SMP
PROCESSO:	00442/2005

Valor Mensal e Anual dos Proventos	R\$ 1.233,30	H\$ 14.679,60
------------------------------------	--------------	---------------

Duque de Caxias, RJ, 28 de outubro de 2014.

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOEGERMANN
Presidente

FUNDEC

ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Termo de Contrato lavrado sob o n.º 024/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.392/2014.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.560.694/0001-75.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de UME – Unidade Modular Educacional e Telhado de estrutura metálica, com fornecimento de todo material, serviços e mão de obra necessária, por empresa especializada, devidamente regularizada. A presente despesa, no valor global de R\$ 5.312.580,00 (cinco milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e oitenta reais), correrá por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 1002-12.363.0002.2.186 e pela Natureza de Despesa 44905100, com cobertura através da Nota de Empenho n.º 363, datada de 16/10/2014.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 17/10/2014 a 17/10/2015.
Duque de Caxias, 23 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 134/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.257/2014.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e PEDRO BERTO DA SILVEIRA JUNIOR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor Operador de Teletendimento”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 13/10/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 135/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.257/2014.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e MARCELABASTOS DE SOUZA NEVES.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Cabeleireiro”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 01/10/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 27 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 013/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e LEONARDO PEREIRA BORGES.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Cabeleireiro”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 026/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.436/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e JOSÉ LEONARDO BERNARDO DE LIRA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Informática”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 034/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e EDNA DA ROSA VETROMILLE.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Matemática”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 036/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e ALCEBIADES BORGES DA COSTA FELIX.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Matemática”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2014.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 037/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e ANDRÉ GUSTAVO JOSÉ DE MIRANDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Matemática”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 042/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e TEREZINHA GONÇALVES.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Português”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 049/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e PRISCILA MIQUILINI DOMINGOS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Português”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 053/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e SIMONE SUELI DE ANDRADE LUCAS FILHO.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Biologia”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 066/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e FABIANA PARENTE MOULIN DE SOUZA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Química”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 072/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.0027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e SUELY PINHEIRO DA SILVA OLIVEIRA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Cabeleireiro”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 075/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.251/2014.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e JOCELAN TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Física”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 081/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e VIVIAN FELIPE ROSA RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Professor de Geografia”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 157/2013, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e ANA LÚCIA DE SOUZA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Costureira”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 159/2014, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e ERLANI JOSÉ GONÇALVES SÁ.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Operador de Telemarketing”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 166/2013, conforme Procedimento Administrativo 000.027/2013.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e MARLY PEREIRA DE MORAES.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Instrutor de Costureira”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 055/2011, conforme Procedimento Administrativo 000.088/2011.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e LUCIANO CORTEZ JUNIOR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Profissional de Educação Física”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 10 (dez) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 057/2011, conforme Procedimento Administrativo 000.088/2011.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e RAQUEL CORREA DOS SANTOS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Profissional de Educação Física”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 10 (dez) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 16 de outubro de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado n.º 058/2011, conforme Procedimento Administrativo 000.088/2011.

PARTES: FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias e PÂMELA MACHADO TENÓRIO CAVALCANTI.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o contrato de prestação de serviços por prazo determinado na função de “Profissional de Educação Física”, para atender as necessidades relacionadas à Sede da FUNDEC, suas Unidades de Ensino e Conveniadas, com carga horária de 10 (dez) horas.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 30/09/2014 a 30/12/2014.
Duque de Caxias, 20 de outubro de 2014.

ELDER LUGON
Presidente da FUNDEC

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 829, de 21 de outubro de 2014.

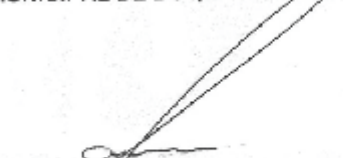
Concede ao Exmº. Sr. Deputado Federal **AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO** a Medalha “CIDADE DUQUE DE CAXIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha “CIDADE DUQUE DE CAXIAS”, ao Exmº. Sr. Deputado Federal **AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 21 de outubro de 2014.


EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 830, de 21 de outubro de 2014.

Concede ao Ilmº. Sr. **CLORIDES MAXIMIANO RAMOS DA SILVA** a “MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica concedida a “MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES”, ao Ilmº. Sr. **CLORIDES MAXIMIANO RAMOS DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 21 de outubro de 2014.


EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Presidente



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº.2483, de 21 de outubro de 2014.

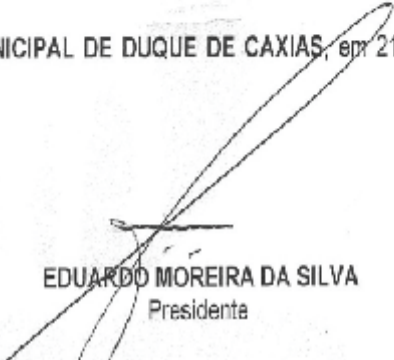
Outorga Título de Cidadania
Duquecaxiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e
eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadão Duquecaxiense
ao Ilmº Sr. **FABIO DUTRA**.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 21 de
outubro de 2014.


EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO (Republicação)

Processo n.º 1.118/2013
Contrato n.º: 50/2013
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Contratado: BOTELHO TUR LTDA-ME
Objeto: Agenciamento de viagens, fornecendo, mediante requisição, passagens aéreas, hospedagem e traslado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Duque de Caxias – CMDC.
Fundamento: Pregão Presencial – Lei 10.520/02.
Vigência: 12 (doze) meses
Assinatura: 24/09/2013.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo n.º 939/2014

Termo de Apostilamento n.º 02 ao Contrato n.º: 046/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: LOCASEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Repactuação do contrato 046/2013 decorrente da elevação das remunerações para as categorias de telefonista e operador de atendimento em 9% e em 11,11% para a equipe de auxiliar de serviços gerais e de apoio administrativo, bem como o IGP-M, para os demais insumos e benefícios não abrangidos pela Convenção Coletiva.

Fundamento: artigos 40, inciso XI e 65, parágrafos 8º da Lei nº 8.666/93 e IN nº 2/2008 – SLTI/MPOG.

Assinatura: 14/11/2013.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo n.º 1.187/2014

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º: 07/2011

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: MAIKAY COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva e de reparação dos equipamentos de informática e de softwares.

Fundamento: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 24/09/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 1.245/2014

Contrato n.º: 23/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: BOTELHO TUR LTDA-ME

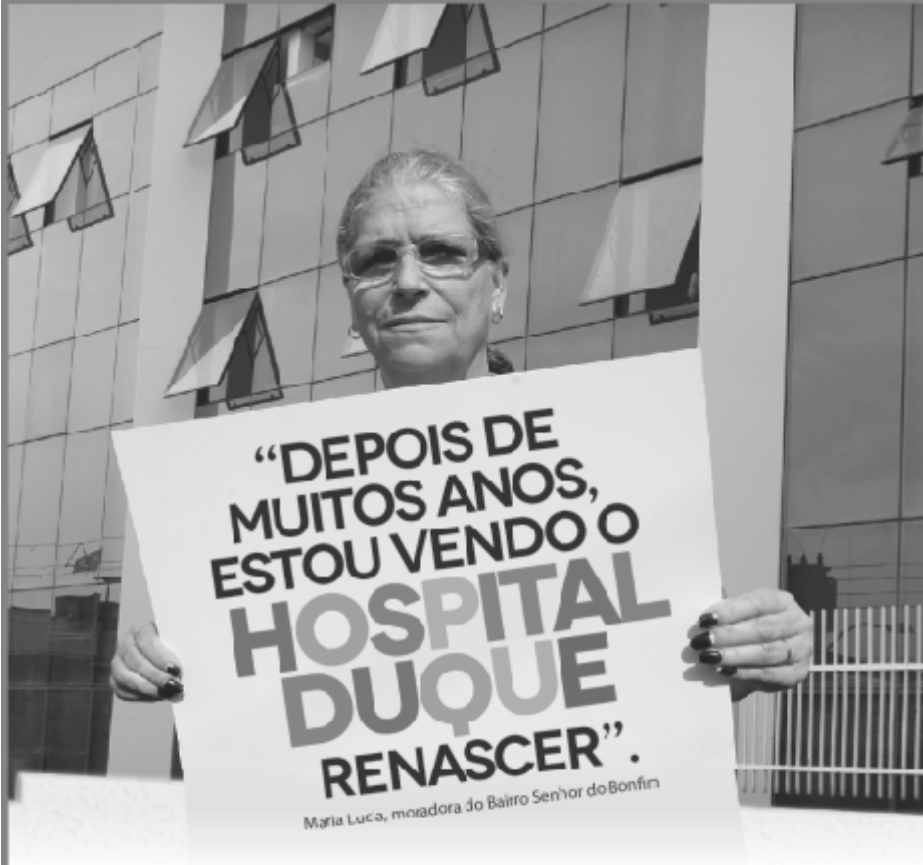
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, fornecendo, mediante requisição, passagens aéreas, hospedagem em hotéis e traslado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Duque de Caxias – CMDC.

Fundamento: Pregão Presencial – Lei 10.520/02.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 24/10/2014.


EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Presidente






**“DEPOIS DE
MUITOS ANOS,
ESTOU VENDO O
HOSPITAL
DUQUE
RENASCER”.**

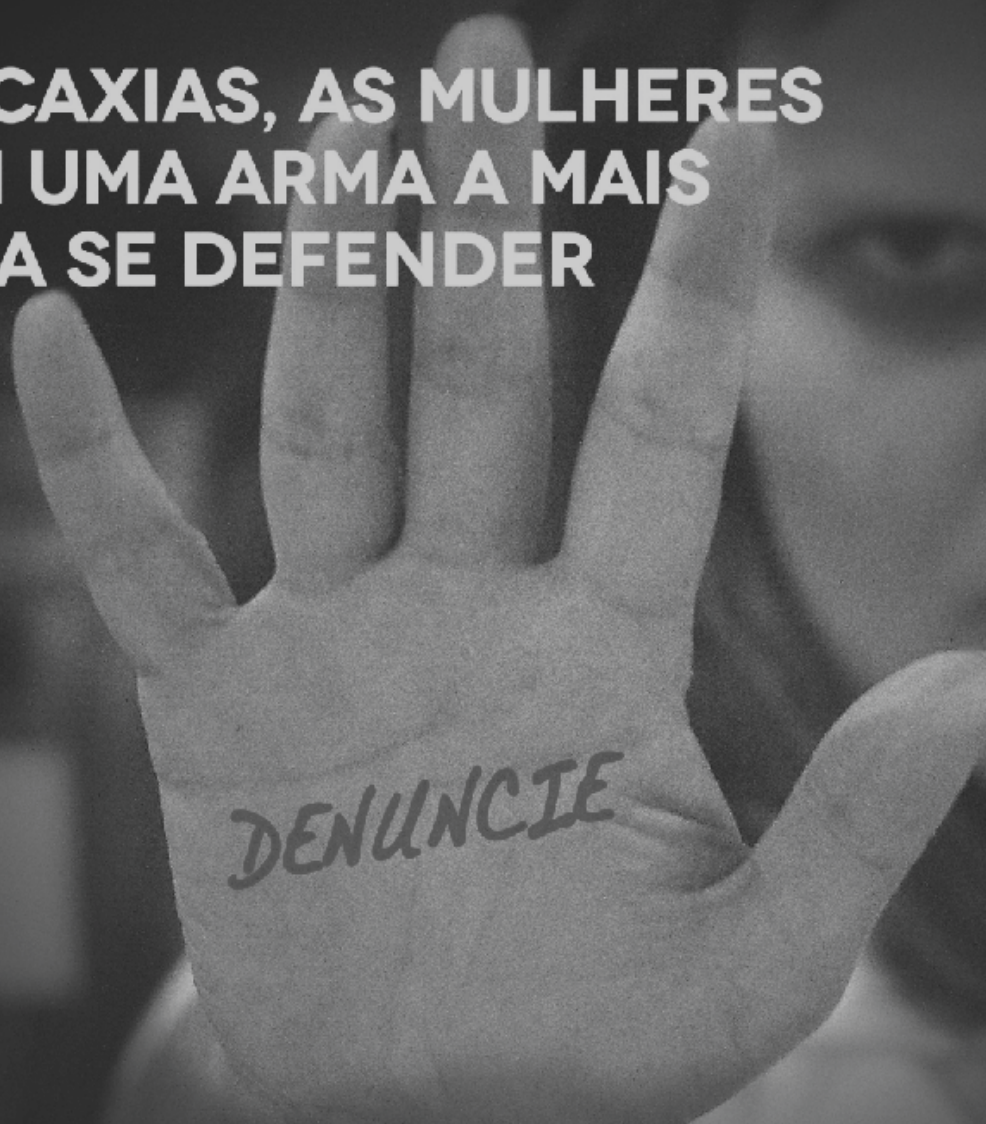
Maria Luca, moradora do Bairro Senhor do Bonfim

**NO NOVO DUQUE ATÉ OS MEDICAMENTOS SERÃO GRATUITOS.
O SONHO COMEÇA A VIRAR REALIDADE.
POLICLÍNICA **HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS.****

 **PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS** **VIVA**
UMA NOVA CAXIAS

   www.duquedecaxias.rj.gov.br

EM CAXIAS, AS MULHERES TÊM UMA ARMA A MAIS PARA SE DEFENDER



DENUNCIE

A violência contra a mulher é um mal que atinge todo o Brasil. Ninguém está imune. O serviço telefônico **180** é um canal de atendimento 24 horas, gratuito, para receber queixas, denúncias e pedidos de socorro. Se você, mulher, sofre algum tipo de violência (física, moral ou psicológica), ou simplesmente se sentir ameaçada, ligue. Se você sabe, desconfia, ou testemunhou qualquer tipo de violência contra alguma mulher, ligue também. A sua identidade será mantida em sigilo absoluto. Em Caxias, conte ainda com os serviços da Delegacia da Mulher, uma delegacia especializada com serviços de emergência e psicólogos, além do CR Mulher, um espaço que a Prefeitura criou para atender e dar todo o apoio que a mulher precisa.

180

Secretaria de Políticas
para Mulheres
(Nacional)

2771-3434

Delegacia especializada
de atendimento
a mulher

2653-2546

CR Mulher. Programa da Secretaria
Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

TODO DIA UMA NOVA CAXIAS



**“NOSSAS RUAS
ESTÃO DE CARA NOVA,
GRAÇAS AO
BAIRRO
LEGAL”**
Maria Helena, moradora da Vila Urussaí

**BAIRRO LEGAL VIDA NOVA PARA A POPULAÇÃO DO
JARDIM LEAL, BILAC, PANTANAL E MUITOS OUTROS BAIRROS.**

 **PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS** **VIVA
UMA NOVA CAXIAS**

   www.duquedecaxias.rj.gov.br